



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 2ª feira, 15 de Maio de 2017

Nº 0017

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 226/17

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 391/2016 de 19/12/2016 – Lei Orçamentária Anual 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 391/16,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
10	1	1	4	122	2	0.101	4.4.90.52	1000	160.000,00
109	3	14	4	122	2	0.314	4.4.90.51	1000	450.000,00
143	4	8	12	361	6	0.408	3.3.90.39	1000	100.000,00
TOTAL									710.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
10	1	1	4	122	2	0.101	4.4.90.52	1000	160.000,00
109	3	14	4	122	2	0.314	4.4.90.51	1000	450.000,00
143	4	8	12	361	6	0.408	3.3.90.39	1000	100.000,00
TOTAL									710.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório

Diretora do Departamento de Contabilidade

PORTARIA Nº 208/17

SÚMULA: Designa a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a servidora Rosa Maria Cardoso, para que a mesma passe a cumprir sua função de Zeladora junto a Sede dos Conselhos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 317/14.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Rubens de Siqueira

Secretário Municipal de Administração

Mary Alcântara Hannouche

Secretária Municipal de Promoção Social

PORTARIA Nº 236/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 18 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, a servidora MARISA IOLANDA CONTI, detentora do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 237/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em todos seus termos a Portaria nº 030/17, de 25 de janeiro de 2017, publicado no Boletim Oficial do Município nº. 2341 de 26/01/17.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 238/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em todos seus termos a Portaria nº 178/17, de 27 de março de 2017, publicado no Boletim Oficial do Município nº. 2361 E de 03/04/17.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 239/17

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, RONALDO BOLZAM, na função de Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir sua função junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017 1-2

PREGÃO Nº 045/2017

OBJETO: Registrar preços de paver para futuras aquisições.

FORNECEDOR: BATISTA E SILVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 271.310,00 (duzentos e setenta e um mil e trezentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 12/05/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

ROBERTO BATISTA LEITE - Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT.

ESTIM. UNID. VALOR UNIT.

1 Paver (bloco de concreto), formato retangular c/ espessura de 6cm, cor cimentado. 9000 M² 26,49

6 Paver (bloco de concreto) com espessura de 8 cm cor cimentado 1000 M² 32,90

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2017, PROCESSO Nº 018/2017 – DL 11/2017 – ID DO CONTRATO – Nº 3888, SEQUENCIAL Nº 3955.

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

VIAÇÃO CRISTO REI- EIRELI-ME

OBJETO: O objeto firmado no contrato de origem, fica prorrogado por um período, retroagindo seus efeitos a partir de 17/04/2017.

DO PREÇO: O valor global deste termo aditivo será de R\$ 250.971,03(Duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e um reais e três centavos).

DO PRAZO: O prazo de vigência do referido termo aditivo será de 17/04/2017 à 31/05/2017, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o art. 60 caput e art 65 inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente para Contratação de serviços de transporte escolar em percurso rural e urbano, em caráter emergencial, para 30(trinta) dias, tendo em vista o processo licitatório estar em curso, será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária conforme preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93 e seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Marcos André de Brito

04.04.0.404.3.3.90.39.99.00.00.00(128), fonte de recurso 104.

DATA: 28/04/2017.

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - Prefeito

EZEQUIEL PACHECO –
Representante

RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 006/2017 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de licitação, para Contratação do sistema para orçamentação eletrônica de veículos sendo, carro, caminhões e motocicletas, marcas nacionais e estrangeiras e manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças para Frota Municipal e Corpo de Bombeiros por um período de 12(doze) meses, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I.

Cornelio Procópio, 15 de maio de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

REAVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 048/2017- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de serviços de internet.

TENDO EM VISTA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO EDITAL, A DATA DE ABERTURA PASSA A SER:

CREDENCIAMENTO: Até 14h15m do dia 30 de maio de 2017.

ABERTURA: 14h30m do dia 30 de maio de 2017.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornelio Procópio, 15 de maio de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL NOTIFICATIVO PARA LIMPEZA DE TERRENOS Nº. 007/2017

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Rendas e Receitas, da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o artigo 236 da Lei Complementar 093 de 13/11/2008 e Decretos Municipais nº. 165/2017 e nº. 112/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação para limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação no prazo assinalado ensejará a aplicação de Auto de Infração e imposição de Multa e, a seguir, as medidas legais cabíveis para efetivação da limpeza do terreno compulsoriamente por parte do Município, cobrando dos proprietários os custos pela prestação do serviço de limpeza, cujo preço público é no valor de 0,30 UFM-CP por metro quadrado, conjuntamente com a multa imposta de 800 UFM-CP, considerada infração grave, ressaltando-se que a multa será dobrada no caso de reincidência. (UFM-CP/2017 = 2,9484; limpeza = 0,30 UFM-CP; 800 X 2,9484 = 2.358,72 reais cada lote)*.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em lugar incerto e não sabido. A atualização do endereço de correspondência é de responsabilidade dos proprietários.

Caso a limpeza do(s) imóvel(is) tenha sido efetuada, desconsiderar o presente edital.

PROPRIETÁRIOS TERRENO QUADRA/LOTE NOTIFICAÇÃO Nº.

Cínthia Prizon (CPF 756.759.439-00) Rua Amador Lopes Vilar, s/n., Jd. Bandeirantes lote 0013, quadra 0231 17.304 de 28/04/2017

* Valores válidos para a UFM-CP de 2017, reajustada anualmente.

Cornelio Procópio, 15 de maio de 2017.
Carolina Cunha Machado Krzeinski
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 100.707

PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL NOTIFICATIVO PARA LIMPEZA DE TERRENOS Nº. 008/2017

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Rendas e Receitas, da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, vem através deste edital, notificar os

senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o artigo 236 da Lei Complementar 093 de 13/11/2008 e Decretos Municipais nº. 165/2017 e nº. 112/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação para limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação no prazo assinalado ensejará a aplicação de Auto de Infração e imposição de Multa e, a seguir, as medidas legais cabíveis para efetivação da limpeza do terreno compulsoriamente por parte do Município, cobrando dos proprietários os custos pela prestação do serviço de limpeza, cujo preço público é no valor de 0,30 UFM-CP por metro quadrado, conjuntamente com a multa imposta de 800 UFM-CP, considerada infração grave, ressaltando-se que a multa será dobrada no caso de reincidência. (UFM-CP/2017 = 2,9484; limpeza = 0,30 UFM-CP; $800 \times 2,9484 = 2.358,72$ reais cada lote)*.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em lugar incerto e não sabido. A atualização do endereço de correspondência é de responsabilidade dos proprietários.

Caso a limpeza do(s) imóvel(is) tenha sido efetuada, desconsiderar o presente edital.

PROPRIETÁRIOS TERRENO QUADRA/
LOTE NOTIFICAÇÃO Nº.

Cíntia Pereira Rezende (CPF 041.159.869-48)
Rua Damasco Adão Sottile, s/n. e Rua Gentil da Rocha
Loures, s/n., Jd. Estoril lotes 0008 e 0007, quadra
0125 17.261 de 03/04/2017

* Valores válidos para a UFM-CP de 2017, reajustada anualmente.

Cornélio Procópio, 16 de maio de 2017.
Carolina Cunha Machado Krzeinski
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 100.707





**ESTADO DO PARANÁ
POLICIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
TERCEIRO GRUPO DE BOMBEIROS**



**TERMO DE CESSÃO DE USO
004/2017**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO EM FAVOR DO 3º
SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, neste ato representada pelo **SR. AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, faz a **CESSÃO DE USO** por prazo indeterminado do veículo **HONDA CG 150 FAN 150 ESDI**, placa **AXN 2559**, ano 2013, modelo 2014, cor vermelha, com número de frota da **PML 182** ao **3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, neste ato representado pelo seu Comandante **SR. 1º TEN. QOBM OLESH IWANOWYTSCH KADLUBITSHKYI KINDRA**.

Cornélio Procópio, 05 de maio de 2017.

1º Ten. QOBM Olesh Iwanowytsch Kadlubitshkyi Kindra,
Comandante do 3º SGB/3º GB.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**



**TERMO DE CESSÃO DE USO
003/2017**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO EM FAVOR DO 3º
SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, neste ato representada pelo
SR. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, faz a **CESSÃO DE USO** por prazo
indeterminado do veículo HONDA NXR 150 BROS ESD, placa AXM 7974, ano 2013, modelo
2013, cor vermelha, com número de frota da PML 181 ao 3º **SUBGRUPAMENTO DE
BOMBEIROS**, neste ato representado pelo seu Comandante **SR. 1º TEN. QOBM OLESH
IWANOWYTSCH KADLUBITSHKYI KINDRA**.

Cornélio Procópio, 05 de maio de 2017.

1º Ten. QOBM Olesh Iwanowytsh Kadlubitshkyi Kindra,
Comandante do 3º SGB/3º GB.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
POLICIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**



**TERMO DE CESSÃO DE USO
001/2017**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO EM FAVOR DO 3º
SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, neste ato representada pelo **SR. AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, faz a **CESSÃO DE USO** por prazo indeterminado do veículo FIAT/PALIO ESSENCE 1.6, placa BAE-3828, ano 2015, modelo 2016, cor vermelha, com numero de frota da PML 253 ao **3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, neste ato representado pelo seu Comandante **SR. 1º TEN. QOBM OLESH IWANOWYTSC KADLUBITSHKYI KINDRA**.

Cornélio Procópio, 05 de maio de 2017.

1º Ten. QOBM Olesh Iwanowytch Kadlubitskyi Kindra,
Comandante do 3º SGB/3º GB.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**

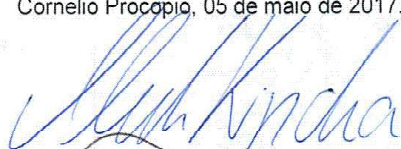


**TERMO DE CESSÃO DE USO
002/2017**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO EM FAVOR DO 3º
SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, neste ato representada pelo
SR. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito municipal, faz a **CESSÃO DE USO** por prazo
indeterminado do veículo FIAT/STRADA WORKING CE, placa BAE-3827, ano 2015, modelo
2016, cor vermelha, com número de frota da PML 252 ao 3º **SUBGRUPAMENTO DE
BOMBEIROS**, neste ato representado pelo seu Comandante SR. 1º TEN. QOBM OLESH
IWANOWYTSCH KADLUBITSHKYI KINDRA.

Cornélio Procópio, 05 de maio de 2017.


1º Ten. QOBM Olesh Iwanowytch Kadlubitshkyi Kindra,
Comandante do 3º SGB/3º GB.


AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 15/17
DATA: 12/04/2017

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração execução da Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procópio para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – metas prioritárias da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

Câmara Municipal de
Cornélio Procópio
Recebido em 17/04/17
Horas: 16:00
ENCARREGADO

VIII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

IX – as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Programas e Metas

II – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

de Ativos;

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação

f) Estimativa e Compensação de Receita;

g) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Anexo de Riscos Fiscais, contendo, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2018, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I – à promoção do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;

III – à austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – à geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

V – à promoção do desenvolvimento urbano;

VI – à promoção do desenvolvimento rural;



VII – à promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

Parágrafo único – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2018 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo Demonstrativo de Metas Anuais, desta lei.

Art. 3º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal/1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.



§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – No orçamento fiscal está incluído a Câmara Municipal com contabilidade descentralizada, da Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio – AMUSEP e Fundação de Esportes de Cornélio Procópio – FECOP, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

- a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 7º – O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018.

Art. 8º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procópio relativo ao exercício de 2018 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, de transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:



I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Diretriz* - o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – *Função* - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – *Programa* - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – *Atividade* - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – *Projeto* - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – *Ação* - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VII – *Operação Especial* - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – *Órgão Orçamentário* - corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

IX – *Unidade Orçamentária* - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;



X – Modalidade de aplicação – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Conveniente – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 10º - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;



VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2018 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo; e

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IV – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá proceder os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 11 – *A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:*

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;



interna;

III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada

IV – à manutenção das atividades do ensino.

V - à manutenção das atividades do setor de saúde.

VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;

III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;

V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;

VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- a) texto da lei;
- b) quadros orçamentários consolidados;
- c) anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e
- d) discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO



Art. 14 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2018 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 15 – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 16 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 17 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2018, será elaborado a preços de Junho de 2017, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2018 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2017.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 18 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 19 – As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 20 – As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 21 – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do



Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 23 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 7% (sete por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º - Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º - Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2018.

§ 4º - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o presente artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 24 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.



§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido n § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 25 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 26 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 27 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 28 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2018, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.



Art. 29 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2018, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2018.

Art. 30 – A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 31 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até quinze de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até primeiro de julho de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V – data da autuação dos precatórios;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.



Art. 32 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 33 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 34 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2018, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 36 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- a) os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- b) o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- c) as alterações tributárias.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 39 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários (Livres).



§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 40 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 41 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 43 – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 44 – A execução dos orçamentos obedecerá:

- seguintes:
- I – o equilíbrio entre receitas e despesas;
 - II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:
 - a) redução das despesas de consumo.
 - b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;
 - c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
 - d) redução de empenhos relativos a horas-extras;
 - III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
 - IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
 - V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.



§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 45 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2018, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 47 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM.

Art. 48 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2018 terão desconto em lei própria.



Art. 49 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2018, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 50 – No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 51 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 52 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de



2018, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 54 – No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 55 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 59 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

Art. 60 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 61 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 62 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 63 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

I – alteração de indicadores e programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas;

III – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 64 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

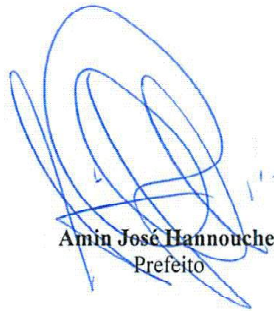
Art. 65 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2018 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

Art. 66 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2017.





Amin José Hannonche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Rubens de Siqueira
Secretario Municipal da Administração

Claudia Vanessa Cardoso Camacho
Controladora Geral do Município



Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	23.130.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.319.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.967.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.171.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.317.000,00
SOMA	122.904.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	88.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47.080.000,00
SOMA	47.168.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	170.072.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2219	Sentenças Judiciais - Roseli Maciel dos Apóstolos e Outros	Executivo	02	61	Serviços	1000	25.000,00
2016	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município (Lei Mun 833)	Executivo	02	61	Serviços	1000	15.000,00
2016	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	61	Produtos	1000	10.000,00
2017	Fundo Municipal das Alternativas Penais	Executivo	02	61	Serviços	1000	220.000,00
2017	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	61	Produtos	1000	10.000,00
2018	Conselho Tutelar	Executivo	09	243	Produtos	1000	300.000,00
2018	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	09	243	Serviços	1000	10.000,00
2020	Processos Judiciais	Executivo	02	61	Produtos	1000	500.000,00
2021	Consultoria Jurídica	Executivo	02	61	Produtos	1000	70.000,00
							1.135.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						5.652.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
ÓRGÃO	Controladoria Geral do Município
DESCRIÇÃO	Responde pelos procedimentos voltados ao Controle Interno do Poder Executivo.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2022	Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviço	1000	360.000,00
2022	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	1000	20.000,00
2023	Ouvidoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviço	1000	70.000,00
2024	Programa Controle Interno	Executivo	04	122	Serviço	1000	70.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	520.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
ÓRGÃO	Subprefeitura
DESCRIÇÃO	Desenvolver ações votadas ao desenvolvimento do Distrito.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2025	Manutenção da Subprefeitura	Executivo	04	122	Serviços	1000	680.000,00
2025	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	1000	200.000,00
2026	Conjunto Habitacional	Executivo	04	122	Produtos	1601	1.000.000,00
2027	Programas Estradas Rurais	Executivo	04	122	Produtos	1602	100.000,00
2028	Reforma e Melhoria da Subprefeitura	Executivo	04	122	Serviços	1000	20.000,00
2029	Programa de Recape Asfáltico e Calçamento Urbano	Executivo	04	122	Produtos	1000	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA	2.100.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA		Promoção do Ensino - Educação					
ÓRGÃO		Secretaria Municipal de Educação					
DESCRIÇÃO		Formular e executar a política pública de educação do município.					
SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2030	Manutenção da Secretaria Municipal De Educação	Executivo	12	361	Serviço	1000	130.000,00
2030	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	1000	30.000,00
2031	Manutenção da Secretaria Municipal De Educação	Executivo	12	361	Produtos	104	7.650.000,00
2031	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Serviço	104	120.000,00
2031	Alienação de Bens - Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	105	25.000,00
2032	Manutenção das Ações do FUNDEB 60%	Executivo	12	361	Serviço	101	8.500.000,00
2033	Manutenção das Ações do FUNDEB 40%	Executivo	12	361	Serviço	102	2.300.000,00
2034	Escola em Tempo Integral	Executivo	12	361	Serviço	1000	700.000,00
2035	Manutenção do Salário Educação	Executivo	12	361	Serviço	107	950.000,00
2035	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	107	100.000,00
2036	Manutenção do PNATE	Executivo	12	361	Serviço	131	80.000,00
2037	Manutenção do PETE	Executivo	12	361	Serviço	144	280.000,00
2038	Manutenção da Merenda Escolar	Executivo	12	361	Serviço	1000	1.300.000,00
2038	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	1000	50.000,00
2039	Manutenção PNAE	Executivo	12	361	Serviço	112	420.000,00
2040	Conselhos Municipais da Educação, Fóruns e Conferências	Executivo	12	361	Serviço	1000	50.000,00
2041	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas Municipais	Executivo	12	361	Obras	1000	150.000,00
2042	Manutenção da Educação Infantil	Executivo	12	365	Serviço	103	10.300.000,00
2042	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	365	Produtos	103	350.000,00
2043	Construção, Ampliação e Reformas de CMEIS	Executivo	12	365	Produtos	1000	150.000,00
SUBTOTAL (1)							33.635.000,00

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2044	Programa de Creches Municipais	Executivo	12	365	Serviço	103	300.000,00
2045	Sistema de Gestão da Educação Municipal	Executivo	12	361	Produtos	1000	150.000,00
2046	PROERD	Executivo	12	361	Produtos	1000	120.000,00
2047	Chamamento Públicos - Transferências Voluntárias	Executivo	12	361	Serviço	104	150.000,00
SUBTOTAL (2)							720.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							34.355.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Promoção da Cultura
ÓRGÃO	Secretaria Municipal da Cultura
DESCRIÇÃO	Formular e executar a política pública municipal na área da Cultura.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2048	Manutenção da Secretaria de Cultura	Executivo	13	392	Serviço	1000	1.100.000,00
2048	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	13	392	Produtos	1000	20.000,00
2049	Conselho Municipal Política Cultural	Executivo	13	392	Serviço	1000	20.000,00
2050	Chamadas por Editais Projetos Independentes (Lei 072/14, art. 9º, II; e	Executivo	13	392	Serviço	1000	200.000,00
2051	Semana da Consciência Negra	Executivo	13	392	Serviço	1000	25.000,00
2052	Eventos e Festividades Programadas - (EMENDA 75) Carnaval Festa Junina Festival de Inverno Festa das Nações Festejos Natalinos	Executivo	13	392	Serviço	1000	200.000,00
	Atividades de Música, Canto, Dança e Teatro	Executivo	13	392	Produtos	1000	150.000,00
	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	13	392	Produtos	1000	150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA	1.865.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Promoção da Saúde Básica						
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde						
DESCRIÇÃO	Orientar, supervisionar administrativamente o atendimento da Rede Municipal de Saúde.						
SEQ.		EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2055	Fundo Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviço	1000	2.800.000,00
2055	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	1000	120.000,00
2055	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	1000	50.000,00
2055	Fundo Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Produtos	303	9.200.000,00
2055	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	303	50.000,00
2055	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	303	50.000,00
2056	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviço	1000	50.000,00
2056	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Serviço	1000	50.000,00
2056	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Produtos	303	100.000,00
2056	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	303	50.000,00
2056	Alienação - Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	304	20.000,00
2057	Conselho Municipal de Saúde, Fóruns e Conferências	Executivo	10	301	Serviço	1000	40.000,00
2058	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	301	Serviço	1000	100.000,00
2058	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	301	serviço	303	100.000,00
2059	Construção, Reformas e Ampliação de UBSs	Executivo	10	301	Produtos	1000	150.000,00
2060	Programa Mais Médicos	Executivo	10	301	Serviço	1000	120.000,00
2061	APSUS - Prog. Qualif. Atenção Primária à Saúde	Executivo	10	301	Serviço	334	90.000,00
2062	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	346	5.000.000,00
2063	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	1000	500.000,00
						SOMA	18.640.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Promoção da Saúde Básica
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO	Orientar, supervisionar administrativamente o atendimento da Rede Municipal de Saúde.

SEQ.		EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2066	Equipamentos e Material Permanente - UBS Jd Pérola	Executivo	10	301	Serviço	565	100.000,00
2067	Equipamentos e Material Permanente - UBS Jd Primavera	Executivo	10	301	Serviço	566	120.000,00
2068	Construção UBS - Vila América	Executivo	10	301	Obras	564	420.000,00
2068	Construção UBS - Vila América	Executivo	10	301	Obras	1000	90.000,00
2069	Construção UPA 24 Horas	Executivo	10	301	Obras	560	120.000,00
2069	Construção UPA 24 Horas	Executivo	10	301	Obras	1000	100.000,00
2070	PAB Fixo	Executivo	10	301	Serviço	495	1.200.000,00
2070	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produto	495	300.000,00
2071	PAB Variável - PACS	Executivo	10	301	Serviço	495	710.000,00
2072	PAB Variável - PSF	Executivo	10	301	Serviço	495	1.500.000,00
2073	PAB Variável - NASF	Executivo	10	301	Serviço	495	250.000,00
2074	PAB Variável - RAB/PMAQ/SM	Executivo	10	301	Serviço	495	120.000,00
2074	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produto	495	30.000,00
2075	Rede Brasil Sem Miséria	Executivo	10	301	Serviço	496	35.000,00
						SOMA	5.095.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Promoção da Saúde Básica
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO	Orientar, supervisionar administrativamente o atendimento da Rede Municipal de Saúde.

SEQ.		EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTES	VALOR R\$
2076	Rede Cegonha	Executivo	10	301	Serviço	496	20.000,00
2077	Prótese Dentária	Executivo	10	301	Serviço	496	80.000,00
2078	Construção UBS Martha Dequech	Executivo	10	301	Obras	496	650.000,00
2078	Construção UBS Martha Dequech	Executivo	10	301	Obras	1000	110.000,00
2079	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	302	Serviço	496	150.000,00
2080	Rede de Saúde Mental	Executivo	10	302	Serviço	496	530.000,00
2081	SAMU - Serviços de Atendimento Móvel às Emergências	Executivo	10	302	Serviço	496	6.000.000,00
2082	Incentivo ao SAMU	Executivo	10	302	Serviço	333	2.500.000,00
2083	SUS/FAE - Fração Especializada Média e Alta Complexidade	Executivo	10	302	Serviço	310	160.000,00
2084	APAC - Procedimento CEO - Média e Alta Complexidade	Executivo	10	302	Serviço	337	90.000,00
2085	HIV/AIDS e Outras DSTs	Executivo	10	303	Serviço	497	80.000,00
2085	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	303	Produtos	497	25.000,00
2086	Vigilância e Saúde	Executivo	10	303	Serviço	1000	420.000,00
2086	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	303	Produtos	497	50.000,00
2087	Farmácia Popular do Brasil	Executivo	10	302	Serviço	498	140.000,00
2088	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	303	Serviço	316	170.000,00
2089	VIGIASUS - Capital	Executivo	10	303	Produtos	340	150.000,00
						SOMA	11.325.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA		Promoção da Saúde Básica					
ÓRGÃO		Fundo Municipal de Saúde					
DESCRIÇÃO		Orientar, supervisionar administrativamente o atendimento da Rede Municipal de Saúde.					
SEQ.		EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2090	VigiaSus - Custeio	Executivo	10	303	Serviço	352	120.000,00
2091	APSUS - Capital	Executivo	10	303	Serviço	355	130.000,00
2092	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	10	301	Serviço	1000	150.000,00
						SOMA	400.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						35.460.000,00



AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS	FONTE	VALOR R\$
2104	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	243	Produtos	1000	10.000,00
2105	Manut. Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Executivo	08	243	Serviço	1000	10.000,00
2106	CMDCA - IR	Executivo	08	243	Serviço	4	40.000,00
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	4	10.000,00
2107	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	08	244	Serviço	1000	150.000,00
							220.000,00
							5.140.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Promoção do Desenvolvimento Econômico
ORGAO	Secretaria Municipal e Desenvolvimento Econômico
DESCRIÇÃO	Planejar e executar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2108	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico	Executivo	04	334	Serviço	1000	1.300.000,00
2108	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	334	Produtos	1000	20.000,00
2109	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	Executivo	11	122	Serviço	1000	20.000,00
2110	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico	Executivo	04	122	Serviço	1000	40.000,00
2111	Manutenção do Departamento de Indústria	Executivo	22	661	Serviço	1000	120.000,00
2112	Manutenção do Departamento de Comércio	Executivo	23	691	Serviço	1000	120.000,00
2113	Apoio à Realização Expocop	Executivo	23	691	Serviço	1000	200.000,00
2114	Implantação do Parque Industrial	Executivo	22	661	Serviço	1607	200.000,00
2115	Programa Fomento Empresarial	Executivo	11	122	Serviço	1000	200.000,00
2117	Programa Fomento do Comércio	Executivo	23	691	Serviço	1000	150.000,00
2118	Linha Intermunicipal do Comércio	Executivo	23	691	Serviço	1000	120.000,00
2119	Programa Cidade Empreendedora	Executivo	04	334	Serviço	1000	50.000,00
2120	Manutenção do Departamento do Trabalho em Emprego	Executivo	11	334	Serviço	1000	120.000,00
2121	Manutenção do Departamento de Turismo	Executivo	23	695	Serviço	1000	120.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA	2.780.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA		SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO					
ÓRGÃO		Sec. Muni. de Infraestrutura Urbana					
DESCRIÇÃO		Responsável pelo planejamento e operacionalização das ações voltadas ao atendimento do perímetro urbano e zona rural, inerentes a obras públicas, prestação de serviços para manutenção do sistema viário, iluminação pública, melhorias, infraestrutura básica, manutenção da frota, meio ambiente.					
SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2122	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Executivo	15	451	Serviços	1000	10.000.000,00
2122	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Produtos	1000	50.000,00
2123	Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos	Executivo	15	451	Serviços	1000	800.000,00
2124	Manutenção do Depto de Serviços Urbanos	Executivo	15	451	Serviços	1000	400.000,00
2125	Manutenção do Departamento de Obras	Executivo	15	452	Serviços	1000	500.000,00
2126	Manutenção da Iluminação Pública - COSIP	Executivo	15	452	Serviços	507	2.300.000,00
2127	Manutenção do ROYALTIE	Executivo	15	452	Serviços	504	410.000,00
2128	Manutenção do CIDE	Executivo	15	452	Serviços	512	270.000,00
2129	Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito	Executivo	15	451	Serviços	1000	120.000,00
2130	Conselho Municipal de Trânsito	Executivo	15	452	Serviços	1000	25.000,00
2131	Manutenção do DETRAN	Executivo	15	452	Serviços	509	70.000,00
2132	Modernização do Trânsito	Executivo	15	452	Serviços	1609	250.000,00
2133	Revitalização do Cristo Rei	Executivo	15	452	Serviços	1610	3.000.000,00
2134	Atualização da Frota Municipal	Executivo	15	452	Serviços	1611	400.000,00
2135	Sistema de Tratamento de Esgoto - Ampliação	Executivo	15	452	Serviços	1612	1.000.000,00
2136	Reforma e melhoria do Pátio da Garagem Municipal	Executivo	15	452	Serviços	1000	20.000,00
2137	Programa de Recape Asfáltico e Calçamento Urbano - PRCidade	Executivo	15	451	Produtos	1613	2.500.000,00
2128	Programa Recape Asfáltico - Estadual	Executivo	15	451	Produtos	1645	2.500.000,00
2139	Programa Recape Asfáltico - Federal	Executivo	15	451	Produtos	1646	7.500.000,00
SUBTOTAL							32.115.000,00

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2140	Programa Limpeza e Paisagismo Urbano	Executivo	15	452	Serviços	1000	500.000,00
2141	Revitalização do Mobiliário Urbano	Executivo	15	452	Produtos	1614	1.000.000,00
2146	Manutenção de Estradas Rurais	Executivo	15	451	Produtos	1000	350.000,00
2147	Revitalização do Bosque Municipal	Executivo	15	452	Produtos	1000	600.000,00
2148	Revitalização do Horto Municipal	Executivo	15	452	Produtos	1624	120.000,00
2150	Programa de Recape Asfáltico	Executivo	15	451	Produtos	1626	3.000.000,00
2154	Modernização do Estádio Ubirajara Medeiros	Executivo	15	452	Produtos	1641	1.500.000,00
2155	Modernização do Calçadão	Executivo	15	452	Produtos	1642	1.500.000,00
2156	Moderização de Praças	Executivo	15	452	Produtos	1643	1.500.000,00
2157	Projetos de Canalização	Executivo	15	452	Produtos	1644	2.000.000,00
2158	Sistemas Viários com Radares e Semáforos	Executivo	15	452	Produtos	1645	1.000.000,00
2159	Via de Acesso ao Hospital Regional	Executivo	15	451	Produtos	1649	1.500.000,00
SUBTOTAL							14.570.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							46.685.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Administração
DESCRIÇÃO	Responsável pela gestão da área de gestão de pessoas, finanças, contabilidade, fazenda, postura, patrimônio, informática, licitação, compras e demais ações inerentes, garante as ações voltadas para a administração do Executivo Municipal.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2161	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Executivo	04	122	Serviços	1000	8.000.000,00
2161	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	1000	50.000,00
2162	Taxa de Poder de Polícia	Executivo	04	122	Serviços	510	400.000,00
2162	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	510	50.000,00
2163	Taxas Diversas	Executivo	04	122	Serviços	511	300.000,00
2163	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	511	40.000,00
2164	Alienação de Bens - Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	501	50.000,00
2165	Amortização da Dívida - Principal e Juros	Executivo	28	841	Serviços	1000	4.000.000,00
2166	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	04	122	Serviços	1000	150.000,00
2167	Festividades de Aniversário do Município	Executivo	04	122	Serviços	1000	50.000,00
2168	Show de Shows	Executivo	04	122	Serviços	1000	200.000,00
2169	Recuperação de Passivos Tributários	Executivo	04	122	Serviços	1000	100.000,00
2170	Sistema de Gestão Integrada	Executivo	04	122	Produtos	1615	1.200.000,00
2172	Pesquisas e Estudos Técnicos	Executivo	04	122	Serviços	1000	40.000,00
2173	Consultoria Técnica em Licitações e Recursos	Executivo	04	122	Serviços	1000	210.000,00
2174	Escola Municipal de Administração Pública	Executivo	04	122	Serviços	1000	60.000,00
2175	Aquisição de Terrenos para Habitação Popular	Executivo	04	122	Produtos	1651	1.500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA	16.400.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Planejamento com Sustentabilidade
ÓRGÃO	Sec. Mun. de Planejamento e Coord. Geral
DESCRIÇÃO	Responsável por coordenar a formulação e implementação do planejamento estratégico municipal.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2176	Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Planejamento	Executivo	04	122	Serviço	1000	700.000,00
2176	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	1000	20.000,00
2177	Consultoria Técnica Especializada	Executivo	04	122	Serviço	1000	50.000,00
2178	Desapropriação e Ação Judicial do Aeroporto Municipal	Executivo	04	122	Serviço	1000	600.000,00
2179	Ampliação e Melhoria do Aeroporto Municipal	Executivo	04	122	Produtos	1620	1.000.000,00
2180	Escola de Aviação - Aeroporto Municipal	Executivo	04	122	Serviço	1000	60.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA	2.430.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Promoção das Ações Sociais
ORGAO	Sec. Mun. Mulher, Criança, Adolesc. Juv. Idoso
DESCRIÇÃO	Responsável pelas ações voltadas às políticas públicas integradas, voltadas para a mulher, criança, adolescente, jovem e idoso.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2181	Manutenção da Secretaria da Mulher, Cça, Adolesc. E Idoso	Executivo	08	244	Serviço	1000	600.000,00
2181	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	1000	20.000,00
2182	Fundo Municipal das Políticas Publ. S/ Álcool e Outras Drogas	Executivo	08	241	Serviço	1000	10.000,00
2183	Conselho Municipal das Políticas Publ. S/ Álcool e Outras Drogas	Executivo	08	241	Serviço	1000	10.000,00
2184	Fundo Municipal do Idoso	Executivo	08	244	Serviço	1000	20.000,00
2185	Conselho Municipal do Idoso	Executivo	08	241	Serviço	1000	30.000,00
2186	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	08	241	Serviço	1000	50.000,00
2187	Programa de Combate às Drogas	Executivo	08	241	Serviço	1000	80.000,00
2188	Programa Passe Livre	Executivo	08	241	Serviço	1000	500.000,00
2189	CECONTI	Executivo	08	241	Serviço	1000	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA	1.420.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
ÓRGÃO	Autarquia Mun. Serv. Produção - AMUSEP
DESCRIÇÃO	Entidades da administração indireta, responsável pela administração do Terminal Rodoviário, fábrica de tudos, pedreira municipal, cemitério, aeroporto municipal, pavimentação asfáltica e reparo das vias públicas.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2190	Man. Ações Administrativas da AMUSEP	Autarquia	04	122	Serviços	1000	450.000,00
2190	Equipamentos e Material Permanente	Autarquia	04	122	Produtos	1000	20.000,00
2190	Obras e Instalações	Autarquia	04	122	Produtos	1000	50.000,00
2191	Revitalização do Cemitério Municipal	Autarquia	04	122	Produtos	1000	200.000,00
2193	Fabricação de Tubos de Concreto	Autarquia	04	122	Produtos	1000	200.000,00
TOTAL DE ÓRGÃO						SOMA	920.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Recreação e Desporto
ÓRGÃO	Fund. Esporte de C. Proc.- FECOP
DESCRIÇÃO	Responsável pela política de recreação e desporto do município.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2194	Manutenção da FECOP	Fundação	27	813	Serviços	1000	800.000,00
2194	Equipamentos e Material Permanente	Fundação	27	813	Produtos	1000	20.000,00
2195	Realização de Corridas Pedestres	Fundação	27	813	Serviços	1000	100.000,00
2196	Realização de Competições Diversas	Fundação	27	813	Serviços	1000	100.000,00
2197	Projeto Talento Procopense - Bolsa Auxílio	Fundação	27	813	Serviços	1000	80.000,00
2198	Conselho Municipal de Esportes	Fundação	27	813	Serviços	1000	20.000,00
2199	Implantação de Circuito Esportivo no Cristo Redentor	Fundação	27	813	Produtos	1627	500.000,00
2200	Quadra Poliesportiva - Jardim Primavera	Fundação	27	813	Produtos	1628	200.000,00
2201	Reforma de Ginásios Esportivos	Fundação	27	813	Produtos	1629	200.000,00
2202	Reforma de Ginásio de Esportes Quinzão	Fundação	27	813	Produtos	1630	245.000,00
2203	Melhoria no Estádio Ubirajara Medeiros	Fundação	27	813	Produtos	1631	2.450.000,00
2204	Modernização de Quadras Esportivas	Fundação	27	813	Produtos	1632	245.000,00
2205	Modernização de Ginásios de Esportes	Fundação	27	813	Produtos	1633	245.000,00
2206	Centro de Excelência em Atletismo	Fundação	27	813	Produtos	1634	200.000,00
2207	Centro Poliesportivo Conjunto Alexandre Dequech	Fundação	27	813	Produtos	1635	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							5.505.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Manutenção do Poder Legislativo
ÓRGÃO	Poder Legislativo
DESCRIÇÃO	Legislar sobre as matérias de competência do Município, promover a fiscalização legislativa e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2117	Manutenção da Câmara Municipal	Legislativo	01	31	Serviço	1000	4.030.000,00
2117	Equipamentos e Material Permanente	Legislativo	01	31	Produtos	1000	200.000,00
2117	Obras e Instalações	Legislativo	01	31	Produtos	1000	400.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA	4.630.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Promoção do Desenvolvimento Econômico
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO	Ações destinadas a evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2208	Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e	Executivo	20	691	Serviços	1000	800.000,00
2208	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	20	691	Produtos	1000	20.000,00
2209	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	Executivo	18	542	Serviços	1000	150.000,00
2210	Fundo Municipal do Meio Ambiente	Executivo	18	542	Serviços	1000	20.000,00
2211	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	542	Serviços	1000	20.000,00
2212	Implantação do Parque Linear	Executivo	18	542	Serviços	1621	1.000.000,00
2213	Reforma do Bosque Municipal	Executivo	18	542	Serviços	1622	2.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA	4.010.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

PROGRAMA	Reserva de Contingência
ÓRGÃO	Reserva de Contingência
DESCRIÇÃO	Destina-se ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2135	Reserva de Contingência	Executivo	99	999	Reserva	1000	200.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	200.000,00



Inexigibilidade nº 6/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ: 81.398.232/0001-41, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais), referente à 2 (duas) inscrições no curso: Licitações e Contratos Administrativos com Ênfase no Trabalho dos Pregoeiros, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 12 de maio de 2017.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE



